



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DECISÃO

1. Chegou ao conhecimento dessa Corregedoria Nacional de Justiça que, em sessão da 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região ocorrida no dia 27/06/2024, o Desembargador Luiz Alberto teria negado ao menos cinco pedidos de preferência para sustentação oral de advogada em estado gestacional, o que teria ocasionado uma espera de mais de sete horas para a realização do ato pela gestante.

A questão foi amplamente veiculada pela mídia junto ao vídeo da sessão, com as informações, em agravamento da situação, de que a advogada estaria com o tempo de 8 meses de gestação, e teria informado por mais de uma ocasião que não estaria se sentindo bem durante o julgamento. Como exemplo, transcrevo a notícia publicada pelo *jornal O Globo* (<https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/06/29/desembargador-do-trt4-nega-prioridade-em-audiencia-a-advogada-gravida-de-8-meses.ghtml>)

A advogada Marianne Bernardi, 27 anos, grávida de oito meses, gerou comoção nas redes sociais depois de ter cinco pedidos de prioridade negados em uma sustentação oral pela 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. O caso aconteceu nesta quinta-feira (27), durante uma sessão virtual de julgamento presidida pelo desembargador Luiz Alberto Vargas. Na ocasião, a gestante precisou esperar mais de sete horas para realizar a defesa.

Em seu perfil no Instagram, a advogada trabalhista, na reta final da gestação, publicou um vídeo com trechos da sessão. Nas imagens, ela realiza, em mais de um momento, o pedido de preferência por "não estar se sentindo muito bem" por conta da gravidez. O primeiro requerimento de prioridade foi feito às 9h15, antes do início oficial dos trabalhos. Com os requerimentos negados mais de uma vez pelo presidente da 8ª Turma, Marianne só foi realizar a sustentação às 16h30.

Ao longo da sessão, Bernardi recebeu o apoio de diversos colegas, que reforçaram o apoio à advogada e também pediram para que a preferência fosse concedida à gestante. Todos os pedidos foram negados por Luiz Alberto Vargas. Em suas justificativas, o desembargador afirmou que as prioridades só podem ser concedidas em sessões presenciais e que o direito não se aplica a sustentações realizadas virtualmente. Além disso, Vargas alegou não saber se a advogada estava realmente grávida.

Em 2015, a Lei nº 13.105, mais conhecida como "Lei Julia Matos" estipulou, dentre outras garantias, a preferência a "gestante, lactante, adotante ou que der à luz, preferência na ordem das sustentações orais e das audiências a serem realizadas a cada dia, mediante comprovação de sua condição".

Na mesma notícia, há a informação de que o próprio Tribunal Regional da 4ª Região teria publicado nota pública em relação ao tema, o que se confirma a partir do *sítio eletrônico do TRT-4* (<https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/658084>), no seguinte sentido:

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região manifesta que o ato do presidente da 8ª Turma, ocorrido em sessão de julgamento em 27/06/2024, no qual indeferiu o pedido de preferência da advogada gestante, não representa o posicionamento institucional do Tribunal.

A Administração do TRT-4 destaca que o Tribunal é referência nacional em políticas de gênero, pioneiro na implementação de uma Política de Equidade e de ações afirmativas voltadas à inclusão das mulheres e à promoção da igualdade. Reafirma seu compromisso com o combate à discriminação e prestígio aos direitos das mulheres e salienta que a preferência das gestantes na ordem das sustentações orais é direito legalmente previsto (art. 7-A, III, da Lei 8.906/1994), devendo ser sempre respeitado, além de observado enquanto política judiciária com perspectiva de gênero.

Esta é a política de gênero institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: observância a todos os direitos previstos em lei voltados à advogada.

Os contornos do caso ensejaram manifestação da OAB/RS em nota de repúdio (<https://www2.oabrs.org.br/noticia/nota-de-repudio/64147>), sobre o que entendeu ser “violação inaceitável de prerrogativa da advogada gestante”, e do MPT/RS (<https://www.prt4.mpt.mp.br/procuradorias/prt-porto-alegre/12178-nota-publica-2024>), além de inúmeras notícias sobre o caso, tais como as referentes aos *links* abaixo relacionados:

<https://www.migalhas.com.br/quentes/410262/advogada-gestante-tem-negada-prioridade-em-sustentacao-no-trt-4>

<https://www.metropoles.com/brasil/advogada-gravida-prioridade-negada>

<https://sintrajufe.org.br/advogada-no-8o-mes-de-gestacao-tem-prioridade-negada-em-audiencia-no-trt4-sintrajufe-rs-manifesta-solidariedade-e-reafirma-defesa-dos-direitos-das-mulheres/>

<https://jurinews.com.br/brasil/advogada-gestante-tem-preferencia-negada-em-sustentacao-oral-no-trt4/>.

É o breve relatório. DECIDO.

2. Pelo que exposto, os fatos veiculados se revestem de gravidade e autorizam a atuação desta Corregedoria Nacional de Justiça.

Como será melhor detalhado ao longo deste procedimento, há necessidade de se perquirir, na esfera administrativa, acerca de potencial infração disciplinar praticada pelo Desembargador Luiz Alberto Vargas a partir da conduta ao longo da sessão ocorrida na 8ª Turma do TRT da 4ª Região em 17/06/24, a macular o previsto na Constituição Federal, na LOMAN e no regramento traçado por este Conselho, em especial envolvendo as questões de gênero. Com efeito, tais questões exigem do Judiciário um olhar atento e que abomine todas as formas de discriminação ou violência, o que inclui tratamento adequado e paritário dispensado àqueles que exercem os serviços no Poder Judiciário, além daqueles que, de qualquer forma, se utilizam das suas dependências ou são usuários dos serviços prestados. Não se trata

de mera ilação ou princípio genérico, mas norma de conduta adotada pelo Conselho Nacional de Justiça como dever dos magistrados e de todos aqueles que exercem a administração da Justiça.

Não por acaso, o CNJ aprovou a Meta 9, que consiste em “integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário”, e que, dentre os [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável \(ODSs\) da Agenda 2030](#), consta o de número 5, referente à igualdade gênero. Nesse contexto, se insere o disposto no art. 35, I da LOMAN, sobre a necessidade de cumprir e fazer cumprir, com serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício, dentre os quais se destinam os comandos voltados a garantir o efetivo acesso à justiça e a observância de prerrogativas que envolvam a promoção da igualdade de gênero, como é o caso da previsão do art. 7-A, III, da Lei 8.906/1994.

3. Nesses termos, necessária a abertura de Reclamação Disciplinar, constando como Reclamante a Corregedoria Nacional de Justiça, e como Reclamado o Desembargador Luiz Roberto Vargas, servindo a presente decisão como inicial.

Instaurada a referida Reclamação Disciplinar, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região deverá ser intimado para que informe, em 5 (cinco) dias, as providências tomadas em relação aos fatos aqui narrados.

Vindo a resposta ou decorrido o prazo, retornem-me conclusos.

Autue-se como Reclamação Disciplinar com cadastro no PJe.

Cumpra-se.

Brasília-DF, data registrada pelo sistema.

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO
Corregedor Nacional de Justiça

J6



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 30/06/2024, às 14:57, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1895776** e o código CRC **32BDC188**.